



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

Presidencia

Edital de Licitação NI nº 001/2026

Processo nº SEI-150018/000227/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 216500)

INSTITUTO RIO METRÓPOLE – IRM

OBJETO

Contratação de 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação institucional referente à prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento com a imprensa e formadores de opinião e na sua atuação em relações públicas, em território regional, nacional e internacional; criação e execução técnica de projetos, ações, produtos e materiais de comunicação institucional e de conteúdos multimídia, no âmbito do contrato; criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação institucional, inclusive nos meios digitais, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/05/2026 às 11 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

VALOR ESTIMADO:

R\$ 3.837.333,33 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

MODO DE DISPUTA:

Fechado

INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

Torna-se público que o INSTITUTO RIO METRÓPOLE, sediado(a) no(a) Av. Presidente Wilson, 231 - 28º andar, Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma [PRESENCIAL, nos termos do processo SEI nº 150018/000227/2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.865, de 26 de dezembro de 2023. De forma complementar, esta Concorrência](#) será realizada com base na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pela IN 03/2018 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara, Lei Estadual nº 5.428 de 01 de abril de 2009, Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, Lei Estadual nº 3.852 de 14 de junho de 2002, Lei Estadual 4.304/04, Lei Estadual 6.892/14, Decreto nº 46.550 de 01 de janeiro de 2019, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, doravante denominada como Licitante ou Contratada, a ser realizada pelo Instituto Rio Metrópole (IRM), referente à prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento com a imprensa e formadores de opinião e na sua atuação em relações públicas, em território regional, nacional e internacional; criação e execução técnica de projetos, ações, produtos e materiais de comunicação institucional e de conteúdos multimídia, no âmbito do contrato; criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação institucional, inclusive nos meios digitais.

1.1.1 A contratação dos serviços elencados no subitem 1.1 tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade, transparência e eficiência, bem como ao direito à informação, por meio de ações de comunicação institucional que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.1.2 A contratação visa, ainda, à criação e à execução do plano estratégico de comunicação institucional recomendado no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro (PEDUI/RMRJ).

1.1.3 O objeto a ser licitado e contratado nos termos do item 1.1 compreende os seguintes serviços de Comunicação Social:

a) Relações com a imprensa: Ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação da entidade contratante com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa;

b) Relações públicas: esforço de comunicação planejado, coeso e contínuo que tem por objetivo estabelecer adequada percepção da atuação e dos objetivos institucionais, a partir do estímulo à compreensão mútua e da manutenção de padrões de relacionamento e fluxos de informação entre a entidade contratante e seus públicos de interesse.

1.1.4. Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação institucional do Instituto Rio Metrópole no que diz respeito a seu relacionamento com a imprensa e sua atuação em relações públicas.

1.2. Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação institucional doravante denominada Licitante ou Contratada.

1.3. Os produtos e serviços serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. A empresa será contratada por meio de concorrência, do tipo Melhor Técnica e Preço, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010, aplicável a este objeto, e na Instrução Normativa SECOM/PR nº 4, de 20 de abril de

2018, complementada pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 01, de 01 de junho de 2023.

1.5. Subsidiariamente devem ser observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

1.6. A licitação será realizada em único item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação - ID: 46493 - Código do Item: 0405.001.0001	46493	Unidade	1	R\$ 3.837.333,33 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).	Av. Presidente Wilson, 231 - 28º andar, Rio de Janeiro

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação institucional que, cumulativamente:

a) sejam estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital; e

b) estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Poder Executivo Federal - Resolução SECCG 61/2019, ou que apresentem a documentação relacionada neste Edital.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

2.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.3 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Instituto Rio Metropole e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) .

2.6. No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno

porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são aplicáveis a esta Concorrência.

2.7.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8.11 estrangeiras que não funcionem no País;

2.8.12 cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o CONTRATANTE;

2.8.13 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição ou

2.8.14 que atuem sem fins lucrativos.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se

referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação o invólucro padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e materiais apresentados em qualquer fase do processo.

2.14. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica exigidos nesta concorrência, não sendo o CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

3. RETIRADA DO EDITAL

3.1. Este Edital será fornecido, pelo CONTRATANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- www.rj.gov.br/irm/

3.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: no Instituto Rio-Metrópole, aos cuidados da Unidade de Pregão Eletrônico, protocolizando envelope lacrado, sem identificação da empresa, assinalando apenas o número da Concorrência e o objeto, contendo o pedido de esclarecimento/dúvida, diretamente nesta Assessoria, situada na Avenida Presidente Wilson, 231 - 28º e 29º andar, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

b) pelo e-mail institucional: licitacoes@irm.rj.gov.br.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Licitação no prazo de 03 (três) dias úteis,

limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, www.rj.gov.br/irm/, sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

4.1.2.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 2 (Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada).

4.1.3 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

4.1.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas.

5. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após a fase de apresentação de propostas, devido ao rito da lei nº 12.232/2010 onde os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas técnica e de preço no local, data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

5.2.1. A gravação em áudio e vídeo de que trata a cláusula anterior será juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão pública e cadastrada no sistema eletrônico de contratações.

5.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de preço das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Licitação em 05 (cinco) envelopes distintos, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente Invólucro 1, Invólucro 2, Invólucro 3, Invólucro 4 e Invólucro 5.

5.4. O invólucro com as Propostas Técnica e da Proposta de preços das licitantes serão recebidos na mesma data, local e horário mencionados e abertos em datas, locais e horários a serem designados pela Comissão de Licitação.

5.5. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

5.6. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital.

5.7. Após o transcurso da fase de apresentação de propostas, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados.

5.8. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas, que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no diário oficial e no site do Instituto durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de publicações emitidas pela Administração.

5.10. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas técnica e de preço vinculam o licitante.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo IV deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo IV deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.14. Os preços ofertados na proposta de preços e os documentos acostados à proposta técnica serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.19. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.20. Após o encerramento da etapa competitiva, será designado prazo para que o licitante mais bem classificado encaminhe os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados.

5.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.22. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com os Documentos de Habilitação e com as Propostas.

5.23. Os documentos mencionados no subitem 5.22 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica comporão os autos do processo licitatório.

5.24. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticados em cartório.

5.25. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de carta de credenciamento ou procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.26. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.27. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.28. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados na forma no subitem 12 deste Edital.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Invólucro nº 1

6.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação acondicionados no Invólucro nº 1, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 1 Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 001 / 2026 - Unidade de Pregão

6.2. O Invólucro nº 1 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

a) em original; ou

b) sob a forma de certificado emitido por Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado;

7.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

7.1.2 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação.

7.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista dos subitens a seguir:

7.2.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

- a) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- d) registro comercial, em caso de empresa individual.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo em domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

7.2.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

7.2.3. Qualificação Técnica

a) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

a1) a(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas na alínea 'a' deverão ser apresentadas em papel timbrado assinados, com telefone cargo e e-mail de identificação dos representantes dos respectivos declarantes.

a2) para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano na execução de no mínimo 50% (cinquenta percentual) dos Produtos e Serviços Essenciais, da parcela de maior relevância previstos nos subitens/grupos 1.1, 1.2 e 1.3 do Apêndice I do Anexo I deste edital.

b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e da Proposta Técnica, profissional com formação de nível superior em Comunicação social e/ou jornalismo, relacionada ao objeto da licitação, conforme Anexo I, Apêndice I – Produtos e Serviços Essenciais;

b1) a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da

descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão de Licitação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação;

b2) o profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

a2) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a3) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

- b) balanço patrimonial;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

7.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

7.2.4.2. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

7.2.4.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 7.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- b) o índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

7.2.4.4. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 7.2.4.3 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

7.2.4.5. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', ambas do subitem 7.2.4.3, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico- Financeira deverá incluir no Invólucro nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais).

7.2.5. Declarações

- a) Declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IX).
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VII).

7.2. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

7.4. O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 87 da Lei nº 14.133/2021, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 7.2.1 e nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 7.2.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão de Licitação examinará os Documentos de Habilitação das licitantes que cumpram as condições de participação estabelecidas no item 7 deste Edital e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

8.2. Para a análise da habilitação das licitantes, na forma do item 7, também serão realizadas consultas; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

8.2.1. A situação das licitantes que optaram por efetuar sua habilitação conforme previsto no subitem 7.4 será verificada por meio de consulta on-line no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 01/2023.

8.2.1.1 A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

8.2.1.1.1 Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada por meio do Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado e comprovar, mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, que entregou a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, gestor do Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.

8.2.1.1.1.1 O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou à atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

8.3. Será inabilitada a licitante:

a) em cuja Declaração de Situação conste qualquer documento obrigatório com prazo de validade vencido e que não apresente tais documentos atualizados em conjunto com os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital;

b) cujo cadastramento esteja suspenso ou inativo;

c) que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender as condições para habilitação previstas neste Edital;

d) que não reste comprovada a regularidade trabalhista, por meio da consulta prevista no subitem 8.2 deste Edital.

8.4. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4.

Invólucro nº 2

9.1.1 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, disposto no Apêndice III do Anexo I deste Edital.

9.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo Instituto Rio-Metrópole, por intermédio da Comissão de Licitação. Esse invólucro só será entregue à licitante que o solicite formalmente por e-mail ou por declaração e deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta- feira no horário das 10h às 16h, no seguinte endereço da contratante: Avenida Presidente Wilson, 231 - 28º e 29º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

9.2. O Invólucro nº 2 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 3, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 2 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelos materiais e demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 3

9.3. No Invólucro nº 3 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Institucional – Via Identificada das licitantes, disposto no Apêndice III do Anexo I deste Edital.

9.4. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3 Proposta Técnica: Plano de Comunicação Institucional – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01 / 2026 - Unidade de Pregão Eletrônico
--

9.5. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 4

9.6. No Invólucro nº 4 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Comunicação Institucional dispostos no Apêndice III do Anexo I deste Edital.

9.7. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta Técnica:
Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 01 / 2026 - Unidade de Pregão Eletrônico

9.8. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.9. O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 3.

Invólucro nº 5

9.10. O invólucro nº 5 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

9.11. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no invólucro nº 5.

9.12. O invólucro nº 5 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 01 / 2026 - Unidade de Pregão Eletrônico

9.13. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.14. A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo do Apêndice VI-A do Anexo I deste Edital redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

9.15. O Invólucro nº 5 deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração, e contendo os seguintes elementos:

a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;

b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

c) Percentual de desconto;

d) percentual de honorários;

e) Declaração, em conformidade com o modelo do Anexo VII deste Edital, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento ao §1º do art. 63 da lei nº 14.133/2021.

9.16. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado descrito e caracterizado no Termo de Referência.

9.17. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos invólucros;

9.18. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

9.19. As Microempresas e Empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

10. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas Técnicas e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas no Apêndice III do Anexo I deste Edital.

10.2. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas de Preços e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas no Apêndice VI do Anexo I deste Edital.

11. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.1.1 As propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

11.2 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o Instituto Rio Metrópole.

11.2.1 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica foi realizada por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação onde 06 (seis) integrantes SEM vínculo com o Instituto Rio Metrópole e 03 (três) COM vínculo, previamente cadastrados.

11.2.1.1. Todo trâmite do processo de sorteio está publicado no processo nº SEI - 150018/000433/2025.

11.3. A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5, caput, da Lei 14.133/2021.

11.4 Os membros da Comissão de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1. A juízo da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

13. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

13.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas as atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

13.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

13.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar os Documentos de Habilitação e as Propostas nas sessões públicas.

13.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas.

13.1.4. A análise dos Documentos de Habilitação das licitantes, o julgamento da Proposta Técnica e o julgamento final da concorrência serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital e respectivos anexos.

13.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica ou adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 11.4.

13.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento da Proposta Técnica resultará na sua desclassificação.

13.1.7. Por ocasião da abertura dos invólucros nº 1, nº 2 e nº 4, para rubrica dos conteúdos pela Comissão de Licitação e pelas licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a sua reprodução sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

13.1.8. A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

13.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos de acordo com o subitem 5.2 deste Edital e terá a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes dos licitantes, por meio dos documentos exigidos neste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5;
- c) conferir se, externamente, esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital;
- d) rubricar no fecho, mas sem abri-lo, os Invólucros nº 3 e nº 5, que permanecerão fechados sob a guarda e

responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los do Invólucro nº 2;

e) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 2 (Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada), padronizado e apócrifo, de todas as licitantes;

f) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 4 (Capacidade de Atendimento, Perfil e Habilidades Específicos da Equipe) de todas as licitantes;

g) colocar à disposição dos representantes das licitantes (ou de uma comissão formada por estes, a critério da Comissão Especial de Licitação), para exame e rubrica, os documentos que constituem o Invólucro nº 2 (Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada) e nº 4 (Capacidade de Atendimento, Perfil e Habilidades Específicos da Equipe);

h) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

13.3. O Invólucro nº 2, com o Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada das licitantes só será recebido pela Comissão de Licitação se:

I) não estiver identificado;

II) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 3;

III) Não estiver danificado ou deformado pelos materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 3.

IV) Estiver acondicionado em invólucro fornecido pelo IRM.

13.3.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima previstas, a Comissão de Licitação não receberá o Invólucro nº 2, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

13.3.2 Os licitantes deverão apresentar na primeira sessão, fora dos Invólucros, mas juntamente com eles:

a) declaração informando a ciência de disponibilidade de dados, em conformidade com o modelo Anexo XII deste Edital;

b) declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo XIII deste edital;

c) declaração de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, e que informará a superveniência de fato impeditivo à sua participação no certame, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

13.4. A comissão de Licitação realizará os seguintes procedimentos:

a) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 2, padronizados e apócrifos, de todas as licitantes;

b) abrir e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 4 das licitantes;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 2 e nº 4 das licitantes;

d) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 12 deste Edital.

13.5. A Comissão de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'e' do subitem 13.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada.

13.6. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na sessão, os Invólucros nº 2, com o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de

Licitação.

13.7. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 2 e nº 4, a Comissão de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, a Comissão de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.8. A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 2, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea ‘e’ do subitem 13.2 deste Edital.

13.9. Abertos os Invólucros nº 2 e nº 4, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação.

13.10. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Licitação na primeira sessão, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, de todos os Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada), de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentam, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 2;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 2, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 4 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 4 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 4 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentam, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 4.

13.11. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 2.5 do Apêndice III do Anexo I deste Edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.12. As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 13.10 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional.

Segunda Sessão

13.13. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 2 e nº 4, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 12, para participar da segunda sessão pública, com a

seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 3 das licitantes;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 3 (Plano de Comunicação Institucional - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica das licitantes, desconsiderando eventuais pontuações das Vias Não Identificadas do Plano de Comunicação Institucional que não obtiveram correspondência com as Vias Identificadas das licitantes;
- e) proclamar o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 2.7 no Apêndice III do Anexo I deste Edital, se for o caso;
- g) informar que o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 12 com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 14 deste Edital.

13.14. As propostas técnicas apresentadas pelos licitantes serão analisadas pela Subcomissão Técnica, a qual verificará o atendimento das condições previstas neste Edital e em seus anexos. Esta Subcomissão realizará avaliação e estabelecerá a classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, procedendo à totalização dos pontos obtidos pelas licitantes na avaliação referida no Apêndice III do Anexo I deste Edital, e assim procederá:

13.15. A Subcomissão Técnica determinará o Índice de Pontuação das Propostas Técnicas (IPPT), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IPPT} = (\text{TP}/\text{MTP}) \times 7,0$$

Sendo,

IPPT: Índice de pontuação da Proposta Técnica da licitante

TP: Total de pontos obtidos pela licitante na avaliação referida no Apêndice III

MTP: Maior total de pontos verificado entre as licitantes na avaliação referida no Apêndice III

13.16. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- b) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos sobre a proposta para o tema do exercício criativo e avaliação de experiência/capacidade dos recursos humanos;
- c) for formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
- d) apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária– Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro no 2.

13.17. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência, com aplicação de desconto de nota, na forma deste Edital.

13.18. Em caso de empate, a decisão será efetuada na forma do art. 60 da Lei Federal no 14.133/2021.

13.19. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Licitação.

Terceira Sessão

13.20. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 5.2, para participar da terceira sessão pública.

13.21. A sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 5.2 deste Edital e terá a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 2 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) abrir o Invólucro nº 5, com a Proposta de Preço cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame dos documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- f) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das propostas será publicado na forma do item 12 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos;

13.22. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

13.23. Erros no preenchimento da planilha de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

13.24. A Comissão Especial de Licitação, a qualquer momento, poderá solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13.25. Não serão consideradas para fins de julgamento da Proposta de Preços ofertas de:

- a) vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- b) prazo ou condições diferentes dos fixados nesta licitação.

13.26. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.27. Após, proceder-se-á à atribuição das notas, considerando as Propostas de Preços válidas nos termos do estabelecido neste edital, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NPP = IP \times 3,0$$

Sendo,

NPP = Nota da Proposta de Preços

IP = Identificação do Índice de Preços, nos termos do estabelecido no Apêndice VI do Anexo I ao Edital.

13.28. Para a definição da Nota Final, a Comissão Permanente de Licitação, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula:

$$NF = IPPT + NPP$$

Na qual:

NF = Nota Final

IPPT = Índice de Pontuação da Proposta Técnica do licitante

NPP = nota da Proposta de Preços

13.29. Os valores numéricos referidos serão calculados com quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente (sendo 2 casas antes e 2 depois da vírgula: xx,yy).

13.30. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores da Nota Final, a partir da maior, proposta esta que será considerada a primeira classificada.

13.31. Após a seleção das melhores propostas, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, inclusive em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A Comissão identificará estes licitantes e apresentará, simultaneamente, em tela para expor aos presentes à sessão, em coluna própria de tabela, procedendo-se à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

13.32. No caso de ocorrer empate ficto, será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e sejam detentoras de propostas com NF igual ou até 10% (dez por cento) inferior à NF da proposta mais bem classificada de que trata o item 13.31.

13.33. A microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do item 13.32 a detentora de proposta com maior Nota Final será convocada pela Comissão Julgadora da licitação para exercer o direito de apresentar preço inferior ao da mais bem classificada, de forma que alcance Nota Final superior à da mais bem classificada.

13.34. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte nas condições do item 13.32, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 13.33.

13.35. Não havendo o exercício do direito de desempate por parte do licitante que preencha as condições do item 13.32, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

13.36. O exercício do direito de preferência de que trata o item 13.32 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, ou a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pelo site da licitação. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

13.37. Não haverá direito de preferência quando a proposta mais bem classificada, segundo a lista de classificação, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

13.38. Havendo o exercício do direito de preferência, será elaborada nova lista de classificação.

13.39. No caso de novos preços, estes serão apresentados em nova planilha, a ser entregue diretamente no endereço do instituto Rio-Metrópole, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o da sessão;

13.40. Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida, no prazo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços das horas atividades/unitários ofertados na referida proposta.

13.41. Caso o documento referido no item 13.39 não esteja de acordo com as regras editalícias, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Quarta sessão

13.42. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 12, para participar da quarta sessão pública.

13.43. A sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 5.2 deste Edital e terá a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 2 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e rubricar os invólucros nº 1;
- d) abrir os Invólucros nº 1, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- e) analisar os Documentos de Habilitação, observado o atendimento ao disposto no item 8 e na legislação em vigor;
- f) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 1;
- g) Por ocasião da consulta ao Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, referido no subitem 8.2.1, serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor das licitantes cadastradas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.
- h) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 12, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- i) declarar vencedora do julgamento final da concorrência.
- j) Os invólucros das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das respectivas interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão de Licitação providenciará sua destruição.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do

e-mail funcional licitacoes@irm.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

14.1.2. A impugnação também poderá ser realizada de forma presencial, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, devendo ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 10 h às 16 h, no setor responsável pelo recebimento de documentos (Unidade de Pregão Eletrônico) do Instituto Rio-Metrópole, com endereço na Avenida Presidente Wilson, 231 - 28º e 29º andar, por meio de envelope lacrado sem identificação da empresa, assinalando apenas o número da Concorrência e o objeto, aos cuidados da Superintendência de Contratos e Compras.

14.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 48.865/2023, nos autos do processo de licitação.

14.1.6. Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.2. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Unidade de Pregão Eletrônico, por intermédio da Comissão de Licitação protocolizada no endereço: Av Presidente Wilson, 231 - 28º e 29º andar, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

14.2.1. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

14.2.2. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

14.2.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

14.2.4. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Licitação.

14.2.5. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento da Proposta Técnica terá efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

16. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.4.

16.6. No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.7. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

16.7.1. Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

17.1.1. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

17.1.2. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

17.1.3. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

17.1.4. É vedada a subcontratação total.

17.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.1.7. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, ressalvada a possibilidade de substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme art. 15, II, 'b' do Decreto nº 48.665/2023.

18. DA GARANTIA

18.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual do contrato.

18.1.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 18.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

18.1.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

18.2. O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

18.2.2. seguro-garantia;

18.2.3. fiança bancária; e

18.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

18.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

18.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

18.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 18.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 18.2.

18.7. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

18.7.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

18.7.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

18.7.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.5 deste Edital; e

18.7.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.3, observada a legislação que rege a matéria.

18.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.9. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.10. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente a ser instruída após a homologação, da instituição financeira contratada pelo Instituto Rio Metrópole, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 18.16.

18.11. O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 18.1 neste item.

18.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

18.12.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

18.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.14.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

18.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

18.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

18.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. PAGAMENTO

19.1. O contratante deverá pagar o preço ao contratado conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Instituto Rio Metrópole.

19.2. No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição

financeira contratada pelo Instituto Rio Metrópole ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Instituto Rio Metrópole, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

19.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

19.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

19.4. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Logística e Compras, situada na Av. Presidente Wilson, 231 - 28 andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico eletronicologisticaecompras@irm.rj.gov.br.

19.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

19.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos documentos de comprovação da execução dos produtos e/ou serviços ou do desembolso de despesas, sem prejuízo das demais exigências legais e/ou dispostas nos anexos deste Edital.

19.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

19.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

19.9. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

19.10. Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

19.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

19.11.1. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

20. PRAZO CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e o início da eficácia será a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

20.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

21. REAJUSTE

21.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

21.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

21.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

21.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

21.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

21.9. aso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.]

21.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

21.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

21.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

22. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

22.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

22.1.1. O regime de contratação/execução será de REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

23.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

- 23.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 23.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 23.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 23.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 23.1.1 a 23.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 23.1.1, incidente sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, incidente sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 23.1.8 a 23.1.12, incidente sobre o valor anual atualizado do Contrato.
- 23.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 23.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 23.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 23.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 23.13.
- 23.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art.

156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

23.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

23.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

23.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

23.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

23.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

23.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

23.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.2 e 23.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 23.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de

competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

23.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

23.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

23.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 23.2.1 e 23.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 23.2.3 e 23.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

23.7.4. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156,

§ 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.8 Aplica-se o disposto na alínea a do item 23.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

23.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

23.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e- mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

23.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e- mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

23.12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

23.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.]

23.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

23.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

23.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas.

24.2. A Comissão de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura e recursos materiais que as empresas classificadas apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do CONTRATANTE para a execução do contrato.

24.3. A Comissão de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, até à abertura do Invólucro nº 3, nas situações elencadas nos subitens 24.1 e 24.2.

24.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser inabilitada ou desclassificada se o CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

24.4.1. Se ocorrer inabilitação ou desclassificação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas ou revogar esta concorrência.

24.5. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for

rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das Propostas, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

24.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

24.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CONTRATANTE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

24.9. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

24.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.10.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

24.10.2. O CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.11. Antes da data marcada para o recebimento dos Invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

24.12. Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133/2021.

24.13. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade do Rio de Janeiro que é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
	APÊNDICE I: PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS
	APÊNDICE II: PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	APÊNDICE III: APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
	APÊNDICE III-A: <i>BRIEFING</i>

	APÊNDICE IV: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS
	APÊNDICE V: MODELO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
	APÊNDICE VI APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
	APÊNDICE VI-A: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ADOTA RELAÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZANDO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO
Anexo III	MINUTA DE CONTRATO
Anexo IV	CÁTALOGO – FORMAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - VALOR UNITÁRIO MÉDIO & VALOR TOTAL DO CONTRATO
Anexo V	DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS
Anexo VI	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
Anexo VII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Anexo VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E IDONIEDADE
Anexo IX	DECLARAÇÃO, NA FORMA REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.358/2002, DE QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo X	TERMO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Anexo XI	TERMO DE RESPONSABILIDADE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
Anexo XII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE DADOS
Anexo XIII	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Davi Perini Vermelho, Presidente**, em 06/03/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126489386** e o código CRC **A380B2F5**.

Referência: Processo nº SEI-150018/000227/2025

SEI nº 126489386